

203, §4º do CPC de 2015, procedo ao ato ordinatório que se segue: A exequente Ana Maria Almeida Gonçalves sobre o parecer ministerial de fls.75/76.

**003. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 0024268-60.2016.8.19.0000** Assunto: Pagamento de Quantia Certa pela Fazenda Pública / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0021549-38.1998.8.19.0000 Protocolo: 3204/2016.00267292 - EXEQUENTE: ANGELA MARIA REGLY CARVALHEIRO EXEQUENTE: ANGELA MARIA ROMERO JULIANO EXEQUENTE: ANGELA MARIA SAMPAIO DE SOUZA EXEQUENTE: ANGELA MARIA SANCHES EXEQUENTE: ANGELA MARIA SANTOS LEAL ADVOGADO: FLAVIA SOUZA E SILVA OAB/RJ-066340 ADVOGADO: THAIANE SOUZA E SILVA VIDINHA OAB/RJ-179435 ADVOGADO: KARLA MOREIRA BATISTA OAB/RJ-121640 EXECUTADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO ADVOGADO: PROCURADOR DO ESTADO OAB/PT-000001 TEXTO: Em cumprimento à Portaria nº 01/2013 da Presidência deste Tribunal de Justiça, publicada no Diário da Justiça Eletrônico (TJRJ) em 18/02/2013 e com fundamento no art. 203, §4º do CPC de 2015, procedo ao ato ordinatório que se segue: A exequente Ângela Maria Sampaio de Souza sobre o parecer ministerial de fls.79/80.

**004. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 0039705-44.2016.8.19.0000** Assunto: Pagamento de Quantia Certa pela Fazenda Pública / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0021549-38.1998.8.19.0000 Protocolo: 3204/2016.00435165 - EXEQUENTE: CELY DE CASTRO CARDOSO TINOCO EXEQUENTE: CELY FERREIRA COELHO GOMES EXEQUENTE: CELY FONSECA DE AZEVEDO ABRAHÃO EXEQUENTE: CELY PINTO EXEQUENTE: CELLY SANT'ANNA ADVOGADO: FLAVIA SOUZA E SILVA OAB/RJ-066340 ADVOGADO: THAIANE SOUZA E SILVA VIDINHA OAB/RJ-179435 EXECUTADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO TEXTO: Em cumprimento à Portaria nº 01/2013 da Presidência deste Tribunal de Justiça, publicada no Diário da Justiça Eletrônico (TJRJ) em 18/02/2013 e com fundamento no art. 203, §4º do CPC de 2015, procedo ao ato ordinatório que se segue: A exequente Cely Fonseca de Azevedo Abraão sobre a promoção Ministerial de fls.86/87

**005. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 0040528-18.2016.8.19.0000** Assunto: Pagamento de Quantia Certa pela Fazenda Pública / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0021549-38.1998.8.19.0000 Protocolo: 3204/2016.00443204 - EXEQUENTE: CLAUDIA SIMÃO EXEQUENTE: CLAUDIO DE FREITAS LIGEIRO EXEQUENTE: CLAUDIO PINHEIRO DE SEIXAS EXEQUENTE: CLAYNISE MARIA DE GUSMÃO BAPTISTA EXEQUENTE: CLEA ANDRADE DE SOUZA ADVOGADO: FLAVIA SOUZA E SILVA OAB/RJ-066340 ADVOGADO: THAIANE SOUZA E SILVA VIDINHA OAB/RJ-179435 EXECUTADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO ADVOGADO: PROCURADOR DO ESTADO OAB/PT-000001 TEXTO: Em cumprimento à Portaria nº 01/2013 da Presidência deste Tribunal de Justiça, publicada no Diário da Justiça Eletrônico (TJRJ) em 18/02/2013 e com fundamento no art. 203, §4º do CPC de 2015, procedo ao ato ordinatório que se segue: Ao exequente Claudio Pinheiro de Seixas sobre o parecer Ministerial de fls.91/92

**006. HABILITAÇÃO 0024123-33.2018.8.19.0000** Assunto: Sucessão / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0010360-39.1993.8.19.0000 Protocolo: 3204/2018.00247393 - REQTE: LETICIA CAETANO VELLOSO ADVOGADO: PAULO DE ALMEIDA SANTOS OAB/RJ-033542 REQDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO Funciona: Ministério Público TEXTO: Em cumprimento à Portaria nº 01/2013 da Presidência deste Tribunal de Justiça, publicada no Diário da Justiça Eletrônico (TJRJ) em 18/02/2013 e com fundamento no art. 203, §4º do CPC de 2015, procedo ao ato ordinatório que se segue: À requerente acerca da certidão de custas.

id: 3127691

\*\*\* OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL \*\*\*

-----  
CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO  
-----

**001. DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 0017625-86.2016.8.19.0000** Assunto: Inconstitucionalidade Material / Controle de Constitucionalidade / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Protocolo: 3204/2016.00191540 - REPTE: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ PROC.CAMARA: REINALDO DE ASSUNCAO ROMAO ADVOGADO: REINALDO DE ASSUNCAO ROMAO OAB/RJ-103721 REPDO: EXMO SR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ LEGISL.: EMENDA Nr 26, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ PROC. EST.: LÚCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES PROC.MUNIC.: LÍVIA MAGALHÃES DE CASTRO **Relator: DES. MAURICIO CALDAS LOPES** Funciona: Ministério Público Ementa: Representação por inconstitucionalidade.Emenda à Lei Orgânica nº 26, de 20 de dezembro de 2004, do Município de Itaboraí, cujo art. 19 altera a redação do artigo 81, I, da Carta Municipal, de modo a estabelecer quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara para a propositura de novas emendas.Controle concentrado de constitucionalidade da legislação municipal.O artigo 19 da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 26/2004, ao majorar para no mínimo 2/3 dos membros da Câmara dos Vereadores o quorum de propositura de Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Itaboraí, avança em matéria que guarda obediência ao princípio da simetria, em flagrante afronta aos artigos 111, I, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e, reflexamente, ao 60, I, da Constituição da República, ambos a estabelecerem quorum mínimo de 1/3 dos membros de suas Casas Legislativas para o mesmo fim. A Constituição Federal, ao conferir aos Estados-Membros e Municípios a capacidade de auto-organização e autogoverno, não os desobriga da observância de seus princípios, dentre os quais, aqueles referentes ao processo legislativo, de modo a garantir eficácia aos princípios da separação de poderes e federativo.Ampliação ou maior rigidez do processo legislativo municipal que não se compagina com a regra de repetição obrigatória constante da Carta Estadual Fluminense, não sem que implique na esterilização do próprio exercício dafunçãoreformadora.Precedentes deste TJRJ e do STF.Efeitos repristinatórios.Não se admite a repristinação de lei revogada por ter a revogadora sido revogada, e isso se explica porque ela terá vigido pelo menos até que fosse ab-rogada - §3ºdo artigo 2º, LINDB.A atribuição de efeitos prospectivos à declaração da eiva, cujo termo inicial se fixa no dia imediatamente posterior à entrada em vigor da lei ora declarada inconstitucional, implica a revogação da anterior, igualmente inconstitucional, e afasta a incidência de efeitos repristinatórios, absolutamente indesejados à vista de sua inconstitucionalidade.Representação de inconstitucionalidade acolhida, para declarar a inconstitucionalidade do artigo 19 da Emenda à Lei Orgânica nº 26, de 20 de dezembro de 2004, do Município de Itaboraí. Conclusões: Sessão de 02/04/2018 - pedido de vista do Desembargador Antonio Carlos Amado. Após votar o Desembargador